

## ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC

Às quatorze horas, do dia primeiro de setembro do ano de dois mil e quatro, na sala de reuniões da Diretoria do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 333, na cidade de Petrópolis - RJ, reuniu-se, o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC, estando presente: Marco Antonio Raupp, Diretor do LNCC; Wagner Vieira Léo, Representante da Sociedade de Computação Científica – SCC; Norma Ferreira Russo Romano, Representante do Conselho de Pesquisa & Desenvolvimento CP&D/LNCC; Abimael Fernando Dourado Loula, representante da Coordenação de Formação de Recursos Humanos – CRH/LNCC, Alney A. Antunes, Representante do SEBRAE-RJ, para deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse da Fundação: 1 - Homologação das Atas de reunião de Diretoria nº 002 e 003; 2 – Aprovação do Regimento Interno; 3 - Homologação do Contrato de Auditoria; 4 - Assuntos Gerais. Presente, também, Helios Malebranche Olbrisch Freres Filho, Diretor Geral da FACC, Luciano José da Fonseca Pereira, Diretor Administrativo-Financeiro da FACC e Anna Valéria Silveira Sá. Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho Curador, Marco Antônio Raupp, solicitou a mim, Anna Valéria Silveira Sá, que secretariasse os trabalhos e ao final lavrasse a presente ata. Assumindo a condução dos trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e justificou a ausência do representante Interno do Conselho Técnico Científico – CTC/LNCC, representante Externo do Conselho Técnico Científico - CTC/LNCC, representante da Associação Comercial e Empresarial de Petrópolis – ACEP e representante do Museu Imperial, em virtude de compromissos inadiáveis agendados para a mesma data. Em seguida o Presidente do Conselho incluiu na ordem do dia o item "Novo endereço da sede da FACC", além de solicitar a inversão do item 02 com o item 01, ficando assim a ordem do dia: **1- Aprovação do Regimento Interno; 2 – Homologação das Atas de reunião de Diretoria nº 002 e 003; 3- Homologação do Contrato de Auditoria; 4 - Novo endereço para sede da FACC; 5 - Assuntos Gerais.** Passando ao primeiro item da pauta, "**1- Aprovação do Regimento Interno**", o Presidente do Conselho solicitou ao Diretor Geral que apresentasse a proposta de Regimento Interno elaborada por solicitação deste Conselho com a participação de seus "membros internos". De posse da palavra, o Sr. Helios Malebranche informou que este documento foi elaborado através de diversas reuniões internas no LNCC e teve como base o próprio Estatuto da FACC e regimentos de outras fundações similares renomadas. Após de uma explanação de cada artigo e solicitação de pequenas alterações, o Regimento Interno da FACC foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: "CAPÍTULO I - SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO  
Artigo 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída pela Sociedade de Computação Científica, criada com base na Lei 8.958/94 e por Escritura Pública de 13/02/2004, lavrada no livro BR-26 fls 004 a 009 do 6º Ofício de Notas de Petrópolis - RJ.  
Artigo 2º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica, neste Regimento, denominada simplesmente FACC, tem como sede e foro a cidade de Petrópolis, RJ, será regida por seu Estatuto e pelo presente Regimento.  
Artigo 3º - O prazo de duração da FACC é indeterminado.

## CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 4º - A FACC tem por objeto promover, subsidiar ou fomentar a pesquisa e as atividades científicas e culturais exercidas pelo Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, bem como os serviços por ele prestados.

Artigo 5º - Para consecução de suas finalidades, a FACC poderá:

I. Colaborar com o Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC visando o seu desenvolvimento institucional, bem como complementando o esforço dessa Instituição no que se relaciona com a transferência de tecnologias, metodologias e serviços, e assessorando-a em temas específicos ou de qualquer natureza, através de convênios;

II. Obter meios para a promoção, subsídio e auxílio das atividades do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, em programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nas suas diversas áreas de atuação;

III. Promover a preservação, valorização e divulgação do patrimônio, cultural e científico, inclusive do LNCC, e contribuir para a preservação da memória do desenvolvimento técnico-científico do País;

IV. Interagir com o setor produtivo, desenvolvendo ações que facilitem o envolvimento desse setor com as tecnologias, metodologias e serviços disponíveis na FACC e no LNCC;

V. Prestar serviços a entidades públicas e privadas, pessoas jurídicas de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, ou empreender conjuntamente com elas projetos de natureza técnica ou científica, através de convênios, contratos ou outras modalidades de cooperação ou participação apropriadas aos casos específicos;

VI. Promover e incentivar estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, nas áreas de alta tecnologia;

VII. Estimular a formação, especialização e desenvolvimento profissional nas áreas de seu interesse, assim como complementar as atividades de treinamento de pessoal levadas a efeito pelas Instituições Governamentais de Ciência e Tecnologia;

VIII. Instituir e patrocinar, bolsas, auxílios e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa do LNCC, que contribuam para a realização dos seus objetivos;

IX. Colaborar com as instituições governamentais de Ciência e Tecnologia, propiciando-lhes a divulgação de resultados de pesquisa, edição de livros e artigos, participação em congressos, mostras, feiras e correlatos, e apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico, institucional e cultural;

X. Prestar serviços à comunidade regional e desempenhar atividades de assistência social, como a questão da inclusão digital e atividades culturais, conexas com os objetivos do LNCC;

XI. Exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.

## CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO

### SEÇÃO I – ORIGEM DOS RECURSOS

Artigo 6º - O patrimônio da FACC será constituído por doações, rendas, usufruto, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - Constituem receitas da FACC:

I. Aquelas decorrentes de prestações de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas;

II. As rendas proporcionadas por seu patrimônio;

III. Outras contribuições, doações, rendas, usufruto, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, não destinadas especificamente à incorporação a seu patrimônio.

Artigo 8º - A FACC poderá receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições para constituição de fundos específicos.

#### SEÇÃO II – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 9º - Os recursos da FACC, incluindo os bens, direitos e conhecimentos científicos e tecnológicos, decorrentes ou adquiridos no exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento da Instituição e à consecução dos seus objetivos.

Artigo 10 - Os recursos da FACC não poderão ter destinação diversa da prevista neste Regimento, sendo vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens aos seus administradores.

Artigo 11 - A aplicação dos recursos da FACC obedecerá aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração, e terá como fim a preservação do valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

Artigo 12 - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais da FACC somente será efetivada após aprovação pelos órgãos competentes de sua Administração e anuência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

#### CAPÍTULO IV

##### ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - Constituem órgãos da Administração da FACC:

- I. O Conselho Curador;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Artigo 14 - Os diretores da FACC não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 15 - Os diretores da FACC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FACC, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo Único - Os administradores da FACC são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da FACC, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da FACC aos sistemas de controle e provedoria do órgão responsável pela sua fiscalização.

Artigo 16 - É indelegável o exercício da função de integrante de órgão da Administração da FACC.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores da FACC integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração.

#### SEÇÃO I – CONSELHO CURADOR

Artigo 17 - O Conselho Curador da FACC é órgão de deliberação colegiada, composto pelos 09 (nove) integrantes definidos no artigo 18, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Artigo 18 - Compõem o Conselho Curador:

- I. Diretor do LNCC;
- II. 1 (um) representante da Sociedade de Computação Científica, por este designado;
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Técnico Científico do LNCC, por este designado dentre seus membros, sendo um interno e outro externo;

- IV. 1 (um) representante do Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento do LNCC, por este designado;
- V. 1 (um) representante do Conselho de Formação de Recursos Humanos do LNCC, por este designado;
- VI. 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Petrópolis - ACEP, por este designado.;
- VII. 1 (um) representante do SEBRAE-RJ, por este designado;
- VIII. 1 (um) representante do Museu Imperial de Petrópolis, por este designado.

Artigo 19 - Os integrantes do Conselho Curador terão mandatos de 2 (dois) anos, exceto no caso do inciso I do artigo 18, que será coincidente com o do cargo, comunicando-se, obrigatoriamente, ao Ministério Público eventuais alterações.

Artigo 20 - Competirá ao Conselho Curador deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da FACC.

Parágrafo Único - Será de sua competência privativa:

- a) deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da FACC;
- b) aprovar os planos de atividade, investimento e orçamentos propostos pela Diretoria, para cada exercício;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, tomar-lhes as contas e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FACC;
- d) aprovar o relatório e as contas da Diretoria, encaminhando-os ao Ministério Público;
- e) designar, empossar e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;
- f) designar, empossar e destituir os integrantes da Diretoria;
- g) autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do patrimônio da FACC;
- h) elaborar e aprovar o Regimento Interno da FACC;
- i) aprovar a modificação total ou parcial do Estatuto da FACC, cf. seu Artigo 41;
- j) decidir, em última instância, sobre assuntos que digam respeito a FACC;
- k) deliberar sobre a extinção da FACC, nos termos do artigo 42 de seu Estatuto.

Artigo 21 - O Conselho Curador terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus representantes.

§1º - Competirá ao Presidente do Conselho Curador:

- a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
- b) convocar e presidir as suas reuniões.

§2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão, em caráter ordinário, nos meses de abril, agosto e novembro de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício anterior;

§2º - Na segunda reunião ordinária de cada ano, o Conselho avaliará as metas e resultados referentes ao primeiro semestre do ano;

§3º - Na terceira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre os planos de atividade, investimento e orçamentos, apresentados pela Diretoria para o exercício subsequente;

§4º - Em reuniões extraordinárias, quando for o caso, o Conselho Curador empossará os seus integrantes e os da Diretoria;

§5º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Artigo 23 - Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto da FACC, as deliberações do Conselho Curador serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas:

I. Pelo Presidente;

II. Pelo Diretor geral, extraordinariamente, e nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas no Estatuto da FACC;

III. Por 3 (três) integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

§1º- As reuniões serão convocadas através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização.

§2º- Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas à data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§3º- As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 25 - A FACC será representada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico.

§1º- O Diretor Geral da FACC será designado pelo Conselho Curador.

§2º- O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico serão designados pelo Conselho Curador, por indicação do Diretor Geral.

§3º- Os mandatos dos integrantes da Diretoria serão de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§4º- Os Diretores permanecerão no exercício das suas funções até a posse dos seus substitutos.

Artigo 26 - Competirá à Diretoria:

I. A representação ativa e passiva da FACC, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;

II. Celebrar contratos, acordos e convênios, conforme a natureza e objetivos da FACC;

III. A emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

IV. A constituição de procuradores da FACC, cujo instrumento de mandato deve precisar os poderes conferidos e, quando não se tratar de procuração ad judicium, o prazo de sua validade, que não poderá exceder o término do mandato dos Diretores;

V. Dirigir e supervisionar as atividades da FACC;

VI. Contratar e demitir empregados;

VII. A guarda e a conservação dos bens da FACC;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FACC.

Parágrafo Único - As atribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV dependerão da assinatura do Diretor Geral e do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que, no caso do inciso II, este último pode ser substituído pelo Diretor Técnico.

Artigo 27 – Competirá aos Diretores:

I - Do Diretor Geral:

- a) dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria;
- b) convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- c) convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- d) apresentar ao Conselho Curador os planos de atividade e de investimento, as propostas de orçamento e os relatórios e contas anuais;

II - Do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) organizar, coordenar e dirigir as atividades Administrativas e financeiras da FACC;
- b) coadjuvar o Diretor Geral na direção e coordenação das atividades da FACC;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral ou nas demais disposições do Estatuto e do Regimento Interno da FACC;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FACC.

III - Do Diretor Técnico:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades técnicas da FACC;
- b) Responder pela FACC em matéria de natureza técnica;
- c) coadjuvar o Diretor Geral na direção e coordenação das atividades da FACC;
- d) desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral ou nas demais disposições do Estatuto e deste Regimento Interno;

### SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da FACC, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Curador dentre pessoas com conhecimento específico.

Artigo 29 - A indicação dos membros do Conselho Fiscal será feita a partir de lista, com no mínimo 10 (dez) nomes, apresentados pelo Presidente do Conselho Curador.

Artigo 30 - A extensão do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 31 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal integrar qualquer um dos demais órgãos da FACC ou pertencer ao seu quadro de pessoal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FACC, bem como da respectiva documentação;
- II. Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FACC;
- III. Fiscalizar a execução orçamentária da FACC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;
- IV. Emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da FACC, antes de sua apreciação pelo Conselho Curador;
- V. Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no artigo 32, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, através de comunicação escrita efetivamente entregue, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a sua realização.

§2º- Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas à data, a hora e o local da reunião, bem como a matéria a ser tratada.

§3º- As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

§4º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo este substituído por um dos suplentes.

Artigo 34 - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos iguais.

Seção IV - Disposições Específicas da Administração

Artigo 35 - Além do disposto no Art.27 inciso I, compete ao Diretor Geral:

I. Designar membros para o Conselho de Consultores para Novos Projetos que, sem remuneração, darão apoio a decisões relativas a novos projetos, entendidos estes como quaisquer atividades previstas no Art.5º.

II. Aprovar e encaminhar ao Conselho Curador:

a) Relatórios de atividades, elaborados sob responsabilidade do Diretor Técnico, e prestação de contas relativas ao exercício anterior, elaborada sob responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro, até 31 de março.

b) Metas e resultados, elaborados sob responsabilidade do Diretor Técnico, referentes ao primeiro semestre do ano, até 31 de julho.

c) Planos de atividade, elaborados sob responsabilidade do Diretor Técnico, e planos de investimento e orçamentos para o exercício seguinte, elaborados sob responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro, até 31 de outubro.

III. Aprovar e encaminhar ao Conselho Curador os relatórios financeiros para serem apreciados nas reuniões do Conselho Curador, elaborados sob responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro.

IV. Aprovar a admissão, designação, promoção, transferência, remoção, elogio, punição, dispensa, concessão de férias e licenças de empregados, por indicação do Diretor Administrativo-Financeiro e concordância do Diretor Técnico.

V. Definir para cada projeto o valor da Taxa Administrativa (TA), considerando que:

a) A TA será utilizada em parte para compor um Fundo Geral de Apoio a Bolsas e Auxílios, sendo o remanescente destinado a Fundos de Apoio às Atividades Técnico-Administrativas da Fundação.

b) O Recurso Próprio do Projeto (RPP), definido como o valor total do projeto após a retirada da TA, sempre que possível será utilizado em parte para compor um Fundo de Apoio a Bolsas e Auxílios.

c) O projeto cuja natureza não permita a definição de TA, sempre que possível terá contingenciamentos de valores à ela equivalentes.

VI. Aprovar, coadjuvado pelos demais Diretores, a execução das atividades previstas no Art. 5º, que terão contas específicas individualizadas, mediante apresentação dos seguintes documentos sob responsabilidade do respectivo coordenador:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) justificativa e objetivos do trabalho;

c) nome dos responsáveis pela supervisão e gerenciamento do trabalho, de acordo com o disposto no item 4.4 da Cláusula Quarta;

d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;

e) data de início de cada uma das etapas e respectivo prazo;

f) recursos humanos, com respectivas atribuições, e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;

- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- h) orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- i) cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- j) restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;
- k) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho; e
- l) outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à cabal execução do projeto proposto.
- m) proposta de contrato, acordo, convênio ou similar, que será dispensável quando o valor do projeto não exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais), caso em que o trabalho será desenvolvido dentro de projeto denominado "avulso".

VII. Solicitar reunião extraordinária do Conselho Curador a seu Presidente, mediante concordância expressa dos demais membros da Diretoria, exceto no caso previsto no inciso II do Art.24.

VIII. Indicar "gerenciadores de contrato", com aprovação dos demais Diretores, com a finalidade de acompanhar execuções e informar a Diretoria sobre os fatos relevantes, cuja remuneração, quando houver, não onerará o RPP.

IX. Celebrar convênio ou acordos com organizações de modo a prover a Fundação de capacitação técnica para a execução de projetos.

X. Propor ao Conselho Curador a criação de Núcleos de Estudo autofinanciados ou mantidos pela Fundação.

Artigo 36 - Além do disposto no Art.27 inciso II, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios financeiros relativos ao inciso II do Art.35.

II. Encaminhar ao Diretor Geral as indicações relativas aos incisos IV e V do Art. 35.

III. Administrar em contas individualizadas os Fundos previstos no inciso VI do Art.35.

IV. Encaminhar ao Diretor Geral pareceres sobre os documentos relativos aos itens "h" e "i" do inciso VII do Art. 35.

V. Comunicar ao Diretor Geral sobre a necessidade de reunião extraordinária do Conselho Curador, sempre que observar fato grave que a justifique em sua esfera de atuação.

VI. Mensalmente, executar as seguintes atividades:

a) Realizar pagamentos de tributos ou obrigações oriundas de contratos, ou contingenciar valores a eles relativos, a qualquer tempo e independentemente de qualquer solicitação.

b) Receber até o dia 15 de cada mês solicitação expressa dos coordenadores de projetos, na qualidade de ordenadores de despesas, as solicitações para demais pagamentos relativos aos RPP's, e realizar os respectivos pagamentos após o dia 25 do mesmo mês e até o dia 10 do mês seguinte.

c) Emitir extratos bancários ou de controle, relativos a projetos e demais atividades, aos respectivos coordenadores, quando expressamente solicitados com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 37 - Além do disposto no Art.27 inciso III, compete ao Diretor Técnico:

I. Responsabilizar-se pela elaboração dos planos de atividade relativos ao inciso II do Art. 35.

II. Avaliar as indicações relativas ao inciso IV do Art. 35.

III. Convocar o Conselho Geral de Concessão de Bolsas e Auxílios, definido no Art. 38, bem como receber as respectivas solicitações por parte dos candidatos.

IV. Encaminhar ao Diretor Geral pareceres sobre os documentos relativos aos itens "a" e "b" do inciso VII do Art. 35.

V. Comunicar ao Diretor Geral a necessidade de reunião extraordinária do Conselho Curador, sempre que observar fato grave que a justifique em sua esfera de atuação.

VI. Organizar e manter o Cadastro de Projetos e o Cadastro de Eventos, tendo como objetivos, dentre outros, a qualificação para concorrências e a divulgação de atividades da Fundação, contendo informações objetivas incluindo títulos, objetivos, valores totais, organizações envolvidas, coordenadores, datas de início e término, áreas de atuação, dentre outras.

Artigo 38 - A aplicação dos recursos arrecadados através da TA respeitará as seguintes determinações no que se refere a Bolsas e Auxílios:

I. Pelo menos 10% da TA, sempre que possível, será utilizada para compor um Fundo Geral de Apoio a Bolsas e Auxílios.

II. As bolsas e auxílios referentes a este Fundo serão concedidos pelo Conselho Geral de Concessão de Bolsas e Auxílios, que receberá os pedidos com antecedência mínima de 30 dias, estando estes desvinculados de prestações de serviço e destinados a estudos e pesquisas.

III. O Conselho Geral de Concessão de Bolsas e Auxílios será composto pelo Diretor Técnico e pelos membros do Conselho Curador definidos nos incisos I a V do Art.18, se reunirá e deliberará com quorum mínimo de 50%, podendo indicar consultores ad hoc para relatar processos, decidindo sempre baseado em parâmetros e valores usualmente adotados pelos órgãos de fomento à pesquisa.

IV. Os auxílios a pesquisas científicas oriundos deste Fundo serão efetivados através da aquisição de equipamentos e material de consumo, apoio a realização ou participação em congressos, produção ou aquisição de publicações, aluguel ou aquisição de programas aplicativos, e destinações similares.

Artigo 39 - A aplicação do RPP respeitará as seguintes determinações:

I. Seu ordenador de despesas é o coordenador do projeto, que em seus impedimentos é substituído pelo coordenador adjunto.

II. Será destinado a todas as despesas relativas à execução do projeto, incluindo elaboração e gerenciamento de contratos e sua própria gestão.

III. Pelo menos 5% do RPP, sempre que possível, será utilizado para compor um Fundo de Apoio a Bolsas e Auxílios, a serem concedidas por Conselho de Concessão de Bolsas e Auxílios à ele associado, que receberá os pedidos com antecedência mínima de 30 dias, estando as bolsas desvinculadas de prestações de serviço e destinadas a estudos e pesquisas.

IV. Este Conselho será composto pelo coordenador do projeto, que o presidirá e definirá prioridades, pelo Diretor Técnico e pelo coordenador adjunto, e suas decisões obedecerão a diretrizes gerais definidas pelo Conselho Geral de Concessão de Bolsas e Auxílios.

V. O coordenador do projeto é pessoalmente responsável pela correta aplicação do RPP.

VI. Poderá ser utilizado para contratações por prazo limitado à duração do projeto, sendo vedada a utilização em pagamentos que configurem vínculo empregatício indesejável ou relativos a atividades estranhas ao projeto.

VII. Nas prestações de contas, cada nota fiscal ou recibo deverá receber do coordenador um pedido de pagamento, após ter recebido um atestado de que os respectivos serviços foram prestados ou os produtos entregues assinado pelo coordenador adjunto. O atestado e o pedido serão em formato definido pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

VIII. Qualquer equipamento adquirido para o desenvolvimento de projetos deverá ser disponibilizado de imediato para nele ser utilizado.

IX. Eventual pessoal administrativo ou técnico de apoio, prestadores de serviço dos projetos, além da forma prevista no inciso VI deste Artigo, poderá receber valores de forma não continuada a título de prestação de serviços específicos não regulares de natureza eventual e caracterizado como autônomo, mediante contrato de prestações de serviço por prazo determinado e atividades específicas vinculadas a projetos.

X. Qualquer solicitação de pagamento deverá utilizar uma ordem de pagamento fornecida pelo Diretor Administrativo-Financeiro e assinada pelo coordenador do projeto ou, em seus impedimentos, pelo coordenador adjunto.

XI. Após 90 (noventa) dias de terminado o prazo de execução do projeto, o RPP por ventura remanescente, será transferido para o Fundo de Apoio a Bolsas e Auxílios.

Artigo 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Curador e posterior registro em Cartório competente da Comarca de Petrópolis." Passando para o segundo item da ordem do dia, "**2 - Homologação das Atas de reunião de Diretoria nºs 002 e 003**", o Presidente do Conselho solicitou que o Diretor Geral apresentasse as ações ocorridas até o momento na FACC. O Diretor Geral detalhou todas as ações registradas em ata, as quais foram homologadas por este Conselho. De posse da palavra o Presidente do Conselho Curador passou para o item "**03 - Aprovação do Contrato de Auditoria**". O Diretor Geral esclareceu que em Reunião de Diretoria foram abertas as propostas e foi selecionada a "BKR - Lopes Machado Auditores", por ter apresentado o menor custo para a Fundação, uma vez que todas contemplavam amplamente o serviço solicitado e todas as instituições concorrentes tinham capacitação reconhecida no setor. Apresentando o item "**04 - Novo endereço para sede da FACC**", o Presidente do Conselho Curador informou a todos que a Associação Comercial e Empresarial de Petrópolis – ACEP ofereceu um espaço mais amplo e adequado para o desenvolvimento das atividades da Fundação, a Cobertura 03 da sede da ACEP, que desta forma ficará sediada em novo endereço: Rua Irmãos D'Angelo, nº48 Cobertura 03, Centro, Petrópolis - RJ. No item de pauta "**5 - Assuntos Gerais**" foi franqueada a palavra, como ninguém mais desejou dela fazer uso dela, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, que eu, Anna Valéria Silveira Sá, secretariei e lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinados.

Abimael Fernando Dourado Loula

---

Alney A. Antunes

---

Marco Antonio Raupp

---

Wagner Vieira Léo

---

Norma Ferreira Russo Romano

---

Helios Malebranche Olbrisch Freres Filho

---

Luciano José da Fonseca Pereira

---

Anna Valéria Silveira Sá

---